

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

Ao

Ministério de Minas e Energia – MME

Assunto: Contribuições para a Consulta Pública MME nº 66/2019 - Proposta de Portaria de Sistemática para o Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas.


Prezados Senhores,

É com grata satisfação que a **Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.** vem contribuir para a **Consulta Pública nº 66/2019** deste Ministério de Minas e Energia, nos termos que seguem.

1) Dos prazos para Cadastramento/Habilitação e de realização do Leilão

A Portaria MME nº 512/2018, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a realização do Leilão para aquisição de Energia e Potência Elétrica para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, foi publicada no final do ano passado, **em 24/12/2019**.

A citada Portaria definiu como prazo limite para cadastramento dos empreendimentos candidatos a participarem do referido Leilão o dia 15/02/2019, às 12:00h. Para a data de realização do Leilão foi determinado o dia **16/05/2019**.

A EP e o ONS, a seu turno, publicaram a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017/ONS, que trata da “Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima (Margens de escoamento, correntes de curto-circuito e requisitos elétricos mínimos), documento essencial para a realização do Leilão. Esta Nota Técnica, entretanto, sofreu modificações importantes em seu Capítulo 5 (Requisitos Mínimos das Máquinas), que somente vieram a ser publicadas no dia **28/01/2019**, por intermédio da revisão de nº 2 (rev2). 

Além disso, o Edital do certame e seus documentos anexos, instrumentos fundamentais para o Leilão, para a elaboração de projetos e propostas, bem como para o cadastramento, **ainda não foram publicados**, o que dificulta sobremaneira o trabalho de elaboração de soluções de suprimento e o estabelecimento de estratégias para o Leilão, situação que pode interferir na percepção dos riscos envolvidos nos projetos e acabar por influenciar a elaboração dos lances.

Ainda no mesmo sentido, outra questão relevante a ser ponderada diz respeito à prova do direito de usar ou dispor dos terrenos associados aos empreendimentos. Sobre esse aspecto, as primeiras prospecções apontam para o fato de que muitas áreas no Estado de Roraima não estão regularmente inscritas no Registro Geral de Imóveis - RGI, tampouco são georreferenciadas. Estas dificuldades relacionadas aos imóveis, somadas ao prazo exíguo para cadastramento/habilitação dos empreendimentos, criam um problema relevante que pode vir a prejudicar, ou até mesmo impossibilitar, a participação de várias soluções de suprimento, o que, por evidente, atenta contra a concorrência no certame.

Por outro lado, entendemos a urgência em se garantir o suprimento de energia elétrica para o Estado de Roraima, de forma confiável e com a maior brevidade possível, motivo pelo qual não estamos sugerindo a postergação do prazo de início de suprimento.

Assim, face a tudo o que foi exposto, sugerimos que os prazos de cadastramento/habilitação, bem como o de realização do leilão, sejam postergados em, pelo menos, **30 dias**.

Por fim, na hipótese de nossa sugestão ser acatada, sugerimos ainda, em consequência, que a Portaria a ser publicada seja alterada da seguinte forma:

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Portaria MME nº 512, de 21 de dezembro 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 18 de junho de 2019.” (NR)



“Art. 3º

§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 15 de março de 2019.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2) Anexo do projeto de Portaria - CAPÍTULO II, Art. 3º, §11.

O §11 do art. 3º do Anexo da Portaria trata do Preço do Lance para o Produto Potência. Neste dispositivo, é apresentada a fórmula para o Preço de Referência (P_{REF}).

Notamos que na definição dos termos da referida fórmula, existem vários equívocos meramente formais, que devem ser revisados. Entre esses, chamou-nos a atenção o termo C_{Comb} , que está assim definido no Anexo da Portaria:

“ C_{Comb} - fator constante, decorrente da aplicação das componentes associadas ao consumo de combustíveis **fósseis**, expresso em R\$/MWh, e correspondente a:”
(grifamos)

Entendemos que o termo C_{Comb} deve ser aplicável a todos os combustíveis, e não somente aos combustíveis fósseis. Logo, sugerimos que o vocábulo “fósseis”, acima indicado, seja removido, dando coerência à fórmula e demais termos das definições.

Sendo essas as contribuições que temos por ora, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.
Clecio Eloy